PUBLICADO
EDIÇÃO _____ PAG ___
DATA ____/____/____

LEI Nº 111/95
SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Município de Nova Laranjeiras, Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Federal nº 6766 (19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuida ao Município referente ao ICM´S, até o limite do valor correspondente as obrigações nao cumpridas, no caso da rescisão do Convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinçao do ICM´S, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetida a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposiçoes em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de agosto de 1995.

NELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL